



§1º Ficam remanejados, para a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES, 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5, oriundo da transformação de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Fica remanejado, para a estrutura da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Júnior, simbologia DAS-2, oriundo da transformação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.115, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a administração e conservação da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, do Parque Ecológico Estadual da Lagoa da Jansen e do Parque Estadual do Sítio Rangedor e dá outras providências.

DECRETO Nº 35.116, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III a V do art. 64 da Constituição Estadual e considerando as disposições da Lei nº 4.878, de 23 de junho de 1988, do Decreto nº 15.618, de 26 de junho de 1997, e da Lei nº 10.455, de 16 de maio de 2016,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV a competência para administrar, conservar, fiscalizar, manter, controlar e proporcionar o lazer, limpeza e vigilância da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, do Parque Ecológico Estadual da Lagoa da Jansen e do Parque Estadual do Sítio Rangedor, de acordo com a legislação ambiental.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá à SEGOV proceder à celebração de convênios, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que vierem a beneficiar as unidades de conservação mencionadas no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 10.339.402,00 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.988 de 31.12.2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 10.339.402,00 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.339.402,00 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda